

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

**Aquisição de Serviços de Elaboração do Projeto de
Beneficiação e Ampliação das Instalações da Domus Social**

I - Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Identificação do concurso e da entidade adjudicante)

1.- O presente programa regula o procedimento de contratação da elaboração do projeto de **“Beneficiação e Ampliação das Instalações da Domus Social”**.

2.- A presente contratação é promovida pela CMPH - Domus Social - Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, EM, abreviadamente designada por **Domus Social, EM**, que se assume como entidade adjudicante.

3.- A entidade adjudicante tem sede na Rua do Monte dos Burgos, 12, 4250-309 Porto, e oferece os contactos seguintes:

- a) Telefone: 228 339 350;
- b) Telefax: 228 339 360;
- c) Endereços eletrónico: geral@domussocial.pt

Artigo 2.º

(Decisão de contratar)

A decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do *Código dos Contratos Públicos*, foi tomada pelo Conselho de Administração da Domus Social, EM, que é a entidade adjudicante.

Artigo 3.º

(Tipo de procedimento)

1.- A contratação é precedida pelo presente procedimento de Concurso Limitado por Prévia Qualificação, nos termos do disposto nos artigos 16.º, n.º 1, d) e 162.º do *Código dos Contratos Públicos*.

2.- O procedimento de Concurso Limitado por Prévia Qualificação foi escolhido ao abrigo do critério do valor, nos termos do disposto no artigo 20.º do *Código dos Contratos Públicos*, sem publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 4.º

(Consulta e fornecimento das peças do procedimento)

1.- O programa do procedimento e o caderno de encargos, bem como os demais documentos que integram o presente procedimento, encontram-se patentes na página da plataforma eletrónica de contratação pública Acingov (www.acingov.pt) e, em papel ou em formato eletrónico, na sede da entidade adjudicante, identificada no n.º 2 do artigo 1.º, onde podem ser consultados durante as horas de expediente, das 9h às 13h e das 14h às 18h, desde o dia da abertura do procedimento na plataforma eletrónica referida, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2.- Nas consultas não é permitida a reprodução por cópia, fotografia ou processo semelhante, de quaisquer documentos, nem neles fazer qualquer tipo de inscrição.

Artigo 5.º

(Objeto do concurso)

1.- O concurso tem por objeto a escolha do cocontratante da entidade adjudicante para a elaboração do projeto de “**Beneficiação e Ampliação das Instalações da Domus Social**”, nos termos definidos no caderno de encargos.

2.- O procedimento destina-se à formação de um único contrato, não estando prevista a adjudicação por lotes, dado que a entidade adjudicante considera que, por se tratar de uma intervenção num único edifício, o projeto deverá ser desenvolvido como um todo, o que resulta na incindibilidade técnica das prestações que constituirão o objeto do contrato a celebrar (artigo 46.º-A do CCP).

II – Apresentação de candidaturas e qualificação

I Secção

Candidatos

Artigo 6.º

(Natureza dos candidatos)

1.- Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas sem que entre elas exista necessariamente qualquer modalidade jurídica de associação.

2.- Os membros de um agrupamento candidato não podem ser candidatos no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato.

3.- Todos os membros do agrupamento candidato são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da candidatura e da proposta que vierem a apresentar.

Artigo 7.º

(Modalidade jurídica de associação)

1.- Os candidatos que agreguem mais do que uma entidade, poderão apresentar-se a concurso sem que entre elas exista necessariamente qualquer modalidade jurídica de associação.

2.- Todos os membros do agrupamento candidato são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela apresentação e manutenção da candidatura e, caso venham a ser qualificados, pela apresentação e manutenção da proposta que vierem a formular.

Artigo 8.º

(Associação em caso de adjudicação)

1.- No caso de adjudicação, as entidades do agrupamento associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do acordo quadro, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico ou de consórcio externo, conforme a opção do(s) adjudicatário(s), mas sempre em regime de responsabilidade solidária passiva.

2.- Qualquer alteração na composição ou liderança do agrupamento candidato, assim como do regime de responsabilidade definido, terá de ser previamente autorizado pela entidade adjudicante.

3.- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a entidade adjudicante poderá consagrar diretamente no título contratual a responsabilidade solidária passiva das várias entidades que integrem o adjudicatário quando, para efeitos do disposto no número anterior, a modalidade de associação escolhida não implique a criação de uma entidade com personalidade jurídica.

II Secção

Apresentação de Candidaturas

Artigo 9.º

(Reclamações ou dúvidas sobre as peças patenteadas no concurso)

1.- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser apresentados pelo concorrente através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, à entidade adjudicante, até às **17h00 do dia 27 de outubro de 2022**

2.- Até à data-limite referida no número anterior, deve o convidado apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento detetados.

3.- Os esclarecimentos serão prestados pelo júri do procedimento, em quem foram delegadas as competências constantes do Regulamento de Funcionamento de Júris de Procedimentos de Contratação, aprovado pelo órgão decisor da entidade adjudicante, conforme resulta do artigo 69.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos.

4.- Os esclarecimentos, as retificações e a lista com a identificação dos erros e omissões detetados pelo convidado será disponibilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, até **17h00 do dia 07 de novembro de 2022**

5.- A falta da prestação de esclarecimentos no prazo previsto nos números anteriores poderá justificar a prorrogação, por período correspondente, do prazo para a apresentação das propostas, desde que requerida tempestivamente por qualquer interessado.

Artigo 10.º

(Esclarecimentos officiosos)

A entidade adjudicante poderá, officiosamente, proceder a prestação de esclarecimentos e efetuar retificações de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no n.º 4 do artigo anterior.

Artigo 11.º

(Documentos destinados à qualificação)

1.- Os candidatos deverão fazer acompanhar as suas candidaturas dos documentos seguintes, elaborados nos termos previstos no *Código dos Contratos Públicos*:

- a) Declaração de identificação do candidato e de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, conforme o modelo constante do **Anexo I** ao presente programa e que corresponde ao Anexo V ao *Código dos Contratos Públicos*;
- b) Instrumentos de mandatos a favor do representante do agrupamento emitidos por todas as entidades do candidato, quando este integre mais do que uma entidade e seja designado um representante comum, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 168.º do *Código dos Contratos Públicos*;
- c) Declaração de intenção de associação jurídica, em regime de responsabilidade solidária passiva, na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo, subscrita por todas as entidades que integram o agrupamento, em conformidade com o **Anexo III** ao presente programa, no caso do artigo 6.º do presente regulamento;
- d) Declaração de terceiros, nomeadamente a emitir por subcontratado designado, quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiros, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 168.º do *Código dos Contratos Públicos*;
- e) Documentos destinados à qualificação técnica dos candidatos:
 - i. Para verificação do cumprimento dos requisitos mínimos obrigatórios de capacidade técnica indicados no artigo 17.º, os candidatos devem apresentar listagem das empreitadas, indicando para cada uma: designação de empreitada; coordenador de projeto; autor do projeto de arquitetura; valor do contrato de empreitada; data de conclusão de empreitada; localização; dono de obra; descrição sucinta do projeto;
 - ii. Declarações abonatórias dos Donos de Obras Públicos, relativas às empreitadas correspondentes ao solicitado na alínea d) do artigo 17.º.

2.- Os candidatos ficarão dispensados da apresentação dos instrumentos de mandato indicados na alínea b), do n.º 1 do presente artigo, caso a declaração exigida nos termos da alínea a) e os demais documentos constantes do mesmo normativo sejam assinados por todos os membros do agrupamento candidato ou seus representantes.

3.- Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos requisitos técnicos das candidaturas.

4.- Todos os documentos identificados nos números anteriores terão de ser, obrigatoriamente, documentos eletrónicos, nos termos do respetivo regime jurídico, assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão.

Artigo 12.º

(Idioma dos documentos destinados à qualificação)

1.- Os documentos que constituem a candidatura são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

2.- Se, pela sua própria natureza ou origem, algum dos documentos previstos no artigo 10.º e destinado à qualificação dos candidatos estiver redigido em língua estrangeira, deverá o candidato fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 13.º

(Prazo de apresentação das candidaturas)

1.- Os documentos que constituem a candidatura devem ser apresentados até às **23h59 do dia 16 de novembro de 2022**, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, no endereço www.acingov.pt.

2.- No caso da plataforma eletrónica prevista no número anterior se encontrar indisponível, os documentos da candidatura devem ser apresentados através do endereço de correio eletrónico previsto no n.º 3 do artigo 1.º deste programa (geral@domussocial.pt).

3.- Os candidatos devem prever o tempo necessário para a inserção das candidaturas e dos documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem.

4.- A receção das candidaturas é registada com referência à data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo eletrónico de receção.

5.- O candidato, na apresentação da sua proposta, para efeitos do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 64.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, deverá observar os requisitos para os ficheiros das propostas, exigidos no presente programa do procedimento, sob pena de exclusão da candidatura.

5.- O candidato, na apresentação da sua proposta, para efeitos do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos, deverá observar o disposto nos artigos 54.º, 64.º e 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, assinando todos os documentos apresentados, independentemente do formato de ficheiro, com certificados de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão da candidatura.

6.- No caso de os documentos serem carregados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante através de certificado de assinatura eletrónica qualificada em que não se possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, os candidatos devem proceder à junção de documento eletrónico comprovativo de demonstração de poderes

de representação, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

7.- A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não preclui a exigência inscrita no n.º 6 do presente normativo.

Artigo 14.º

(Prazo da obrigação de manutenção das candidaturas)

Os candidatos ficam obrigados a manter as respetivas candidaturas pelo prazo de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação, sendo este igualmente o prazo para a entidade adjudicante tomar a decisão de qualificação, nos termos do n.º 1 do artigo 187.º do *Código dos Contratos Públicos*.

III Secção

Qualificação

Artigo 15.º

(Modalidade de qualificação)

1.- A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação, conforme a mesma se encontra disciplinada no artigo 179.º do *Código dos Contratos Públicos*.

2.- Para efeitos do disposto no n.º 1 do presente artigo serão qualificados e, portanto, convidados a apresentar proposta todos os candidatos que preencham, de forma cumulativa, os requisitos mínimos de capacidade técnica previstos no artigo 17.º do presente programa.

Artigo 16.º

(Esclarecimentos a prestar pelos candidatos)

1.- O júri pode pedir aos candidatos quaisquer esclarecimentos sobre os documentos, da sua autoria, destinados à qualificação que considere necessários para efeitos de análise das candidaturas.

2.- Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das candidaturas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão.

Artigo 17.º

(Requisitos de capacidade técnica)

1.- A qualificação dos candidatos depende do preenchimento, de forma cumulativa, dos requisitos técnicos mínimos de *experiência e capacitação técnica* previstos no presente artigo.

2.- Os candidatos, diretamente ou por intermédio dos seus membros, em caso de agrupamento, deverão evidenciar:

- a) Experiência profissional mínima de 15 anos na coordenação e elaboração de projetos de arquitetura de edifícios;
- b) Experiência prévia na coordenação e elaboração de pelo menos dois projetos de arquitetura de reabilitação ou remodelação de edifícios, com área bruta de construção igual ou superior a 2000m², cujo valor contratual de cada obra seja igual ou superior a 2.000.000,00 €;
- c) Experiência prévia na coordenação e elaboração de pelo menos dois projetos de arquitetura de edifícios de serviços, com área bruta de construção igual ou superior a 2000m², cujo valor contratual de cada obra seja igual ou superior a 2.000.000,00 € (estes projetos poderão ser coincidentes com os da alínea anterior caso reúnam ambos requisitos);
- d) Experiência prévia em projetos de obras públicas de qualquer tipo, em que tenham obtido o primeiro lugar em concurso público e executado o contrato com contraente público nos últimos 5 (cinco) anos;

Artigo 18.º

(Requisitos de capacidade financeira)

Não aplicável.

Artigo 19.º

(Prazo da decisão de qualificação)

A decisão de qualificação será tomada e notificada aos candidatos no prazo máximo de 66 dias após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, nos termos do artigo 188.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 20.º

(Audiência prévia e qualificação)

1.- Cumprido o disposto no artigo 184.º do *Código dos Contratos Públicos*, a entidade adjudicante ouvirá os candidatos em sede de audiência prévia.

2.- A entidade adjudicante, ponderadas as eventuais pronúncias dos candidatos, decidirá sobre a qualificação, com base e suporte no Relatório Final de Qualificação, notificando todos os candidatos da decisão tomada, em cumprimento do disposto no artigo 188.º do *Código dos Contratos Públicos*.

3.- Com a notificação referida no número anterior, a entidade adjudicante convidará os candidatos qualificados (concorrentes) para apresentarem proposta, iniciando-se, assim, a segunda fase do procedimento que se conformará com o disposto no Capítulo VI do presente programa.

III – Apresentação de propostas e adjudicação:

Artigo 21.º

(Modalidade jurídica de associação de empresas)

1.- Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, independentemente da atividade por elas exercida, sem que entre elas exista necessariamente qualquer modalidade jurídica de associação, desde que subscrevam e apresentem ao concurso declaração de intenção de associação jurídica, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III** ao presente regulamento.

2.- Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

3.- Todos os membros do agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta que apresentarem.

Artigo 22.º

(Associação em caso de adjudicação)

1.- No caso de adjudicação, as empresas do agrupamento associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico ou de consórcio externo, conforme a opção do adjudicatário, mas sempre em regime de responsabilidade solidária passiva.

2.- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade adjudicante poderá consagrar diretamente no título contratual a responsabilidade solidária passiva das várias entidades que integrem o adjudicatário quando, para efeitos do disposto no número anterior, a modalidade de associação escolhida não implique a criação de uma entidade com personalidade jurídica.

II Secção

Elaboração de Propostas

Artigo 23.º

(Documentos que constituem as propostas)

1.- Com a apresentação das propostas, os concorrentes manifestarão a sua vontade de celebrar contrato e indicarão as condições em que se dispõe fazê-lo.

2.- Os preços apresentados pelos concorrentes nas respetivas propostas deverão ser discriminados até à segunda casa decimal.

3.- Os concorrentes deverão fazer acompanhar as respetivas propostas dos documentos indicados no convite, nos termos do disposto no artigo 189.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 24.º

(Parâmetros base e aspetos vinculativos)

1.- O preço base do procedimento é o de **€ 180.000,00 (cento e oitenta mil euros)**, significando este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

2.- O preço máximo base para a elaboração do programa base é o de **€ 18.000,00 (dezoito mil euros)**.

3.- O preço máximo base para a elaboração do estudo prévio é o de **€ 27.000,00 (vinte e sete mil euros)**.

4.- O preço máximo base para a elaboração do anteprojeto/ projeto de licenciamento é o de **€ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil euros)**.

5.- O preço máximo base para a elaboração do projeto de execução é o de **€ 63.000,00 (sessenta e três mil euros)**.

6.- O preço máximo base para a assistência técnica é o de **€ 18.000,00 (dezoito mil euros)**.

7.- Os parâmetros base fixados nos números anteriores representam, em cada um dos casos, os preços máximos que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela realização dos serviços ou da parte dos serviços a contratar.

8.- A violação de qualquer um dos parâmetros base indicado nos n.ºs 1 a 6 implica a consequência prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 25.º

(Erros e omissões do caderno de encargos)

Os concorrentes devem, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, apresentar a lista de erros e omissões que são detetáveis no caderno de encargos, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 50.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 26.º

(Idioma dos documentos da proposta)

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 27.º

(Proposta variante)

Não é admitida a apresentação de proposta(s) variante(s), considerando-se como tal, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do *Código dos Contratos Públicos*, a(s) proposta(s) que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenha(m) atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

III Secção

Análise e Avaliação de Propostas

Artigo 28.º

(Esclarecimentos sobre as propostas)

- 1.- O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos que considere necessários para efeito de análise e de avaliação das propostas.
- 2.- Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão.
- 3.- Todos os concorrentes serão notificados da prestação de esclarecimentos e de que os mesmos se encontram juntos ao processo.

Artigo 29.º

(Suprimento da proposta)

- 1.- O júri procederá à retificação oficiosa de erros de escrita e de cálculo contidas nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário o erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
- 2.- O suprimento das irregularidades das propostas terá lugar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 72.º do *Código dos Contratos Públicos*, somente quando a intervenção não prejudique os princípios enformadores do procedimento pré-contratual, nem os fins, interesses e valores jurídicos que a norma preterida visem proteger.

Artigo 30.º

(Critério de adjudicação)

- 1.- A adjudicação obedecerá ao critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator sendo a avaliação do fator preço, o único aspeto a considerar.
- 2.- Concluída a análise das propostas e após a operacionalização do critério de adjudicação, a entidade adjudicante graduá-las-á por ordem decrescente de mérito para efeitos de adjudicação.
- 3.- No caso de o mais baixo preço constar de mais de uma proposta, a adjudicação será efetuada àquela que apresentar o preço mais baixo para o projeto de arquitetura.
- 4.- Se, efetuada a operação indicada no número anterior, o empate persistir, a ordenação final das propostas resultará de sorteio a promover pelo júri, com a presença dos representantes de todos os concorrentes, que serão antecipadamente notificados para o ato público.
- 5.- A sessão para a realização do sorteio, nos termos do número anterior, será agendada e notificada aos interessados com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência.
- 6.- O Júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na dita sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada por todos os concorrentes.

Artigo 31.º
(Preço anormalmente baixo)

Não aplicável.

Artigo 32.º
(Negociação)

As propostas não serão objeto de negociação.

Artigo 33.º
(Audiência prévia e adjudicação)

- 1.- A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes.
- 2.- Os concorrentes têm cinco dias após a notificação do *Relatório Preliminar de Análise e Avaliação das Propostas* para se pronunciarem sobre o mesmo.
- 3.- Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes poderão, querendo, consultar todo o processo de contratação na sede da entidade adjudicante.

IV – Habilitação e caução

Artigo 34.º
(Requisitos)

São requisitos de habilitação do(s) concorrente(s), sob pena de caducidade da adjudicação, os seguintes:

- a) A titularidade das habilitações legalmente exigidas ao coordenador de projeto e aos autores de projeto integrados na equipa proposta pelo adjudicatário, nos termos do disposto na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual, concedida pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho;
- b) A inexistência de qualquer impedimento, nos termos enunciados no artigo 55.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 35.º
(Documentos de habilitação)

1.- O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, sob cominação do prescrito no artigo 86.º, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente procedimento, dele fazendo parte integrante;

- b) Certidão permanente ou código de acesso à mesma referente à pessoa jurídica do concorrente, ou a todas elas, no caso dos agrupamentos;
- c) Documentos comprovativos de que o concorrente não se encontra nas seguintes situações de impedimento previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- d) Documento comprovativo da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a prestação dos serviços em causa, relativamente ao coordenador e autores dos projetos, nos termos do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;
- e) Lista dos membros que compõem a equipa projetista, com respetivas responsabilidades e número de registo na ordem profissional;
- f) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil válido, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.
- g) Documento comprovativo do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), tratando-se de pessoa coletiva, nos termos do artigo 36.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto;

2.- Caso o adjudicatário se veja impedido, por facto a si não imputável, de cumprir de forma perfeita e integral as obrigações impostas em sede de habilitação deve invocar e justificar, de forma imediata, o impedimento e, logo que o mesmo cesse, proceder à regularização que se imponha.

3.- Caso se verifique a hipótese prevista no artigo 6.º deste programa, os documentos de habilitação referidos no n.º 1 devem ser de todos os membros que constituem o agrupamento adjudicatário.

4.- Fixa-se em dois dias de calendário o prazo para efeitos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 132.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 36.º

(Caução)

1.- O adjudicatário garantirá por caução, a prestar nos termos do disposto nos artigos 88.º e seguintes do *Código dos Contratos Públicos*, em valor correspondente a 5 % do preço contratual, o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2.- Se o preço contratual vier a ser fixado em montante considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário corresponderá a 10% daquele preço.

3.- Se o preço contratual vier a ser fixado em montante inferior a € 500.000,00, a entidade adjudicante poderá não exigir ao adjudicatário a prestação de caução, caso em que a se procederá à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar a título de garantia do perfeito e tempestivo cumprimento do contrato.

4.- Os termos para a prestação da caução constam dos anexos ao caderno de encargos.

V – Disposições Finais

Artigo 37.º

(Comunicações)

1.- As comunicações feitas durante a fase de formação ou de execução do contrato, entre a entidade adjudicante e os interessados devem ser escritas e efetuadas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2.- As comunicações referidas no número anterior consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.

3.- Tratando-se de comunicações efetuadas por telecópia a data da notificação corresponde à data constante no relatório de transmissão bem-sucedido.

4.- As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores e que tenham como destinatário a entidade adjudicante, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Artigo 38.º

(Despesas e encargos)

Todas as despesas e os encargos inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 39.º

(Legislação aplicável)

Em tudo o omissso no presente programa do procedimento, observar-se-á o regime do *Código dos Contratos Públicos* e restante legislação aplicável.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º do CCP]

1.-, (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de¹ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado conhecimento das peças do procedimento (designação ou referência ao procedimento em causa), vem por este meio apresentar a respetiva candidatura para o **curso**, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos destinados à qualificação²:

- a)
- b)

2.- Para o efeito, declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3.- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura³].

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no programa do procedimento

³ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1.-, (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁴ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁵ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Público.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3.- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura⁶].

⁴ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁵ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁶ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE ASSOCIAÇÃO JURÍDICA

[a que se refere o n.º ... do artigoº do programa do procedimento]

....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁷ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes),

e

....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁸ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes),

e

- (...)

entidades que integram o concorrente ao⁹, tendo tomado claro, perfeito e cabal conhecimento dos termos e condições do procedimento declaram, sob compromisso de honra, que:

1.- Caso lhes venha a ser adjudicada a empreitada, objeto do concurso, se constituirão em agrupamento complementar de empresas ou celebrarão contrato de consórcio em regime de responsabilidade solidária passiva;

2.- Independentemente do que em contrário se dispuser em qualquer momento no contrato de consórcio ou no instrumento de associação jurídica celebrado entre as entidades que integram o concorrente, todas elas responderão solidariamente pelo bom, perfeito e tempestivo cumprimento das obrigações para elas emergentes do contrato;

3.- Qualquer alteração ao regime de responsabilidades das entidades do agrupamento é nula e de nenhum efeito na relação de todas com a entidade adjudicante se não conhecer o prévio acordo escrito desta;

4.- Nenhuma das entidades que integram o concorrente poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição jurídica no agrupamento, ou renunciar às suas obrigações, pelo que qualquer alteração na composição do mesmo merecerá a prévia autorização da entidade adjudicante.

..... (local), (data), [assinatura¹⁰].

⁷ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁸ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁹ Identificação do procedimento

¹⁰ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.